

PRIMEIRA CÂMARA

SESSÃO DE 29.11.2011

ITEM Nº 127

TC-003026/026/10

Prefeitura Municipal: Santa Salete.**Exercício:** 2010.**Prefeito(s):** Osvaldenir Rizzato.**Advogado(s):** Cristiane Caldarelli e outros.**Acompanha(m):** TC-003026/126/10.**Fiscalizada por:** UR-11 - DSF-II.**Fiscalização atual:** UR-11 - DSF-II.

- Aplicação total no ensino:	29,74%
- Investimento no magistério com recursos do Fundeb:	83,25%
- Total de despesas com Fundeb:	100,00%
- Despesas com saúde:	17,30%
- Gastos com pessoal:	30,69%
- Superávit da execução orçamentária:	4,65% - R\$ 326.640,67
- Transferência financeira para a Câmara:	4,89%
- Encargos sociais:	em ordem
- Remuneração dos agentes políticos:	em ordem
- Precatórios:	inexistente

Senhor Presidente, Senhor Conselheiro,

Em exame as contas anuais do exercício de 2010 da Prefeitura Municipal de SANTA SALETE cuja fiscalização “in loco” esteve a cargo da Unidade Regional de Fernandópolis – UR/11

No relatório de fls. 06/66, as impressões e os pontos destacados na conclusão dos trabalhos pela inspeção referem-se aos seguintes itens:

Item - A.1 PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS –

- A LOA autoriza o Executivo a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20%, contrariando instrução desta Corte, uma vez que tal percentual está muito além da previsão inflacionária do período.

- A dotação para o programa assistência à criança e ao adolescente no valor de R\$ 37.000,00, está voltada quase que exclusivamente à manutenção do Conselho Tutelar, o que demonstra não ser prioridade no Município o atendimento a esta faixa etária.

Item - A.1.2.3 - Índice Paulista de Responsabilidade Social – IPRS

- Houve regressão de 21 posições no quesito de escolaridade e 32 posições no quesito riqueza.

Item - B.1.5 DÍVIDA ATIVA:**Item - B.1.5.1 - Eficiência no Recebimento**

- Com base nos dados encaminhados pela origem, constatamos possível fragilidade nos procedimentos relacionados à arrecadação da Dívida Ativa.

Item - B.1.8 FISCALIZAÇÃO DAS RECEITAS

- Constatamos que o Município não cobra ISS sobre a atividade dos cartórios.

Item - B.3.1 ENSINO:

Item - B.3.1.1 AJUSTES DA FISCALIZAÇÃO E RESPECTIVOS COMENTÁRIOS

- na data da Fiscalização verificamos que havia a quantia de R\$ 14.057,30, referente a Restos a pagar de 2010; apurado que foi registrado indevidamente o valor de R\$ 18.975,26 com despesas de merenda escolar, uniformes e mochilas no montante de gastos com ensino infantil e fundamental.

Item - B.3.2 SAÚDE -

Item - B.3.2.1 - AJUSTES DA FISCALIZAÇÃO E RESPECTIVOS COMENTÁRIOS

- Registramos o valor de R\$ 4.037,67 de Restos a Pagar que permaneceu sem quitação até a data da Fiscalização.

Item - B.3.2.2 OUTROS ASPECTOS DO FINANCIAMENTO DA SAÚDE MUNICIPAL

- Registramos que o Plano Municipal de Saúde não conta com relatórios quantitativos físicos financeiros.

Item - B.5.3 DEMAIS DESPESAS ELEGÍVEIS PARA ANÁLISE

- Com relação aos adiantamentos concedidos, no exercício de 2010, apuramos que diversos beneficiários não cumpriram a data para apresentação da prestação de contas e devolução dos valores não utilizados, o que acarreta multa contra o suprido.

Item - B.6 TESOURARIA, ALMOXARIFADO E BENS PATRIMONIAIS

- Nos termos do artigo 96 da Lei Federal n.º 4.320/64, o Município não realizou o levantamento geral dos bens móveis e imóveis; relativamente ao apontamento nas Contas Anuais do exercício anterior (TC-0628/026/09) sobre valores que saíram das contas bancárias desde 2008, verificamos que os mesmos permanecem sem comprovação.

Item - C.1 FORMALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO E CONTRATOS

- Na análise do contrato assinado com a empresa vencedora da licitação, para pavimentação asfáltica da vicinal do Município e sinalização viária de Ciclovia, observamos que após conclusão dos serviços e emissão do Laudo de Vistoria, informando execução de 100% dos serviços, constatamos inexecução na parcela referente à sinalização viária.

Item - C.5 GERENCIAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO

- Não houve qualquer celebração contratual para depósito dos vencimentos dos servidores municipais com o Banco Santander.

Item - E.6 ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL

- Descumprimento às Recomendações desta Corte.

Destaca-se o anotado pela inspeção de que o Executivo superou a aplicação mínima constitucional no ensino geral – 29,74%; e, ainda, que esgotou os recursos do FUNDEB, destinando 83,25% na valorização do magistério.

Receitas	6.116.779,78	
Ajustes da fiscalização	-	
Total de Receitas de Impostos - T.R.I.	6.116.779,78	
FUNDEB - RECEITAS		
Retenções	1.169.925,09	
Transferências recebidas	124.270,07	
Receitas de aplicações financeiras	701,31	
Ajustes da fiscalização	-	
Total de Receitas do FUNDEB - T.R.F.	124.971,38	
FUNDEB - DESPESAS		
Despesas com Magistério	104.033,71	
(-) Desp.c/Aposent. (3190.01.00)	-	
(-) Desp.c/Pensões (3190.03.00)	-	
(+/-) Outros ajustes da Fiscal. Magistério (60%)	-	
Total das Despesas Líquidas com Magistério (mínimo 60%)	104.033,71	83,25%
Demais Despesas	20.937,67	
(-) Desp.c/Aposent. (3190.01.00)	-	
(-) Desp.c/Pensões (3190.03.00)	-	
(+/-) Outros ajustes da Fiscal. Demais Despesas (40%)	-	
Total das Demais Despesas Líquidas (máximo 40%)	20.937,67	16,75%
DESPESAS PRÓPRIAS EM EDUCAÇÃO		
Educação Básica (exceto FUNDEB)	682.357,80	
(+) FUNDEB Retido	1.169.925,09	
(-) Ganhos de Aplicações Financeiras	-	
(-) FUNDEB Retido e não Aplicado no Retorno	-	
Aplicação até 31.12.2010 (artigo 212, CF)	1.852.282,89	30,28%
(+) Saldo FUNDEB: 31.12	-	Aplicado 1º trim/2011
(-) Restos a Pagar não Pagos até 31.01.2011	-	
(+/-) Outros ajustes da Fiscal. Recursos Próprios/FUNDEB	33.032,56	
Aplicação Final na Educação Básica	1.819.250,33	29,74%
Planejamento Atualizado do Ensino		
Receita Prevista Atualizada	6.302.501,54	
Despesa Fixada Atualizada	1.886.867,01	
Índice Apurado	29,94	

Os investimentos na saúde foram de 16,98% sobre a receita e transferências de impostos.

	Valores	
Receitas de impostos*	6.107.516,26	
(+/-) Ajustes da Fiscalização	-	
Total das Receitas	6.107.516,26	
Total da Despesas empenhadas com Recursos Próprios	1.060.817,95	
(-) Despesas com Aposentadorias - (3190.01.00)	-	
(-) Despesas com Pensões - (3190.03.00)	-	
(+/-) Outros ajustes da fiscalização	-	
(-) Restos a Pagar não pagos até 31.01.2010	4.037,67	
Valor e percentual aplicado em ações e serviços de Saúde	1.056.780,28	17,30%
Planejamento Atualizado da Saúde		
Receita Prevista Atualizada	6.292.501,54	
Despesa Fixada Atualizada	1.068.600,00	
Índice Apurado	16,98%	

Verifica-se que a Municipalidade não alcançou a totalidade das receitas orçadas para o exercício fiscal, disso apresentando um déficit de arrecadação de R\$ 263.738,76%¹.

¹ Balanço Orçamentário – Receitas

Contudo, em face de ajustes praticados visando uma economia orçamentária, verifica-se que ao final do período a Municipalidade obteve execução orçamentária com superávit de R\$ 326.640,67 - equivalente a 4,65%.

Resultado Geral da Execução Orçamentária:	Receita Arrecadada	7.029.556,42	
	Despesa Executada	6.373.915,75	
	Déficit/Superávit	655.640,67	9,33%
Resultado Geral da Exec. Orçamentária Ajustado/Financeira:	Receita Arrecadada Ajustada	7.029.556,42	
	Despesa Executada Ajustada	6.702.915,75	
	Superávit Ajustado	326.640,67	4,65%

Registra-se que esse resultado positivo manteve a liquidez financeira que vinha do exercício anterior².

A Receita Corrente Líquida obteve aumento de 4,91% em comparação com o resultado alcançado no exercício anterior³.

O índice de despesas com pessoal se mostrou dentro do limite imposto pela Lei Fiscal, uma vez que se situou em 30,69% da Receita Corrente Líquida.

Receitas/Repasse	Previsão	Realização	AH %	AV %
Receitas Correntes	7.201.228,10	6.918.452,42	-3,93%	98,42%
Receitas de Capital	1.280.999,09	1.281.029,09	0,00%	18,22%
Deduções da Receita	1.188.932,01	1.169.925,09	-1,60%	16,64%
Receitas Intraorçamentárias	-	-	#DIV/0!	0,00%
Subtotal das Receitas Orçam.	7.293.295,18	7.029.556,42		
Op. de Crédito - Refinanciamento	-	-		
Total das Receitas Orçam.	7.293.295,18	7.029.556,42		
Repasse Recebidos		-		
Total das Receitas e Repasses		7.029.556,42		
(+) Inclusões da Auditoria		-		
(-) Exclusões da Auditoria		-		
Total Ajustado das Receitas e Repasses Recebidos		7.029.556,42		
Resultado da Execução Orçamentária da Receita		(263.738,76)	-3,62%	-3,75%
Resultado da Exec. Orç./Financeira da Receita Ajustado		(263.738,76)	-3,62%	-3,75%

² Resultado financeiro

Nomenclatura	2009	2010
Ativo Financeiro A	307.675,97	956.069,67
(+) Inclusões da Auditoria B	-	-
(-) Exclusões da Auditoria C	-	-
Ativo Financeiro Ajustado - D = A + B - C	307.675,97	956.069,67
Passivo Financeiro - E	119.204,98	386.885,70
(+) Inclusões da Auditoria F	-	-
(-) Exclusões da Auditoria G	-	-
Passivo Financeiro Ajustado - H = E + F - G	119.204,98	386.885,70
Liquidez Seca = A / E	2,58	2,47
Liquidez Seca Ajustada = D / H	2,58	2,47

³ Evolução da Receita Corrente Líquida

RCL 2009	RCL 2010	Resultado
2.066.869,02	2.168.461,01	4,91%

Período	dez/09	abr/10	ago/10	dez/10
% Permitido Legal	54%	54%	54%	
Gastos - A	2.066.869,02	2.120.318,93	1.983.006,88	2.168.461,01
(+) Inclusões da Auditoria - B				-
(-) Exclusões da Auditoria - C				-
Gastos Ajustados - D				2.168.461,01
RCL - E	6.638.841,67	6.767.004,85	6.257.562,51	7.065.396,16
(+) Inclusões da Auditoria - F				-
(-) Exclusões da Auditoria - G				-
RCL Ajustada - H				7.065.396,16
% Gasto = A / E	31,13%	31,33%	31,69%	30,69%
% Gasto Ajustado = D / H				30,69%

A transferência de recursos à Câmara atingiu o percentual de 4,89%; e, portanto, dentro do limite imposto pela Constituição Federal/88.

Valor utilizado pela Câmara (repassa menos devolução)		274.927,69
Despesas com inativos		
Subtotal		274.927,69
Receita Tributária ampliada do exercício anterior:	2009	5.619.553,02
Percentual resultante		4,89%

Os subsídios pagos aos agentes políticos foram fixados pela Lei Municipal nº 361/08; e, segundo cálculos da inspeção não houve pagamentos a maior aos mandatários.

O recolhimento dos encargos sociais se mostrou formalmente em ordem.

A inspeção certificou a inexistência de dívida com precatórios.

Subsidiou os trabalhos de inspeção o Processo Acessório - 1 TC-3026/126/10 (Acompanhamento da Gestão Fiscal).

Procedeu-se a notificação do Responsável pelos demonstrativos; e, em seguida, vieram suas justificativas, pugnando pela regularidade das contas (fls.78/87 e documentos que acompanham).

Em síntese, anunciou que já reduziu o percentual de ajuste da LOA vigente no exercício de 2011 para 10% das receitas/despesas; ainda, que a participação do Conselho Tutelar foi indispensável ao cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

Anotou que a Administração vem se empenhando na melhoria da qualidade de vida da população, a despeito da situação identificada no quesito "taxa de mortalidade da população entre 15 e 34 anos"; contudo, lembrou que foram destinados recursos na ordem de 17,30% da receita e arrecadação de impostos na área da saúde.

Entende que os meios de cobrança amigável/judicial têm resultado em recuperação satisfatória dos créditos; ainda, que regularizou a cobrança de ISSQN da atividade cartorial.

Realçou que, diante do percentual aplicado na educação, ainda que glosadas algumas despesas, devem ser relevados os apontamentos.

Consignou que a falta de um cronograma físico-financeiro da saúde é falha meramente formal.

Requeru a relevação das falhas indicadas nas despesas pelo regime de adiantamento, uma vez que foram adotadas providências para que a prestação de contas seja feita dentro do prazo estabelecido pela Lei 141/01; considerou que a entrega de numerário ao Sr. Prefeito está em conformidade com a Deliberação TCA nº 42.975/026/08, não tendo havido abuso ou desvio na sua utilização.

Invocou que o Município possui apenas um posto de atendimento bancário, não existindo sequer agência instalada por qualquer instituição financeira, em razão de seu pequeno porte; e, quanto ao valor de R\$ 17.399,30, que já foi regularizado pelo setor responsável.

E, finalmente, alegou que o convênio firmado com a Secretaria de Economia e Planejamento objetivando a transferência de recursos para execução de pavimentação asfáltica não previu a sinalização da ciclovia, motivo pelo qual foi recebida definitivamente.

A Assessoria Técnica, pelo aspecto econômico-financeiro, opinou pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas (fls. 148/152).

Quanto aos demais apontamentos, após detida análise dos apontamentos da inspeção em confronto com a defesa apresentada, a i. Chefia de ATJ manifestou-se favoravelmente às contas (fls. 153/156).

Em seguida, o Responsável solicitou e, através de sua i. Procuradora, obteve vista e extração de cópias dos autos (fls. 157/160).

É o relatório.

PRIMEIRA CÂMARA – SESSÃO DE 29 / 11 / 2011 – ITEM 127**Processo: TC-003026/026/10.****Interessada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA SALETE.****Responsável: Osvaldenir Rizzato – Prefeito Municipal .****Período: 01.01 a 31.12.10.****Assunto: CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2010.****Procuradores: Cristiane Caldarelli – OAB/SP 169/275; Marcus Vinicius Ibanez Borges – OAB/SP 214.215.****(Expediente que acompanha: TC-3026/126/10)****Senhor Presidente, Senhor Conselheiro,**

Verifico que a administração financeira de SANTA SALETE, durante o exercício de 2010, deu atendimento aos principais aspectos da gestão administrativa, orçamentária e financeira avaliados por esta E.Corte.

- Aplicação total no ensino:	29,74%
- Investimento no magistério com recursos do Fundeb:	83,25%
- Total de despesas com Fundeb:	100,00%
- Despesas com saúde:	17,30%
- Gastos com pessoal:	30,69%
- Superávit da execução orçamentária:	4,65% - R\$ 326.640,67
- Transferência financeira para a Câmara:	4,89%
- Encargos sociais:	em ordem
- Remuneração dos agentes políticos:	em ordem
- Precatórios:	inexistente

Nesse sentido, superou a meta constitucional de aplicação no ensino geral, aplicando 29,7% dos recursos provenientes da arrecadação e transferências de impostos.

Aplicou a totalidade dos recursos do FUNDEB, dos quais, também superou o mínimo percentual mínimo na valorização dos profissionais do magistério, atingindo 83,25% dos valores do Fundo.

A Municipalidade ultrapassou ao índice mínimo de aplicação na saúde, destinando 16,98% das receitas da arrecadação e transferência de impostos.

A execução orçamentária foi equilibrada, sob o aspecto de que foi alcançado superávit de 4,65%; e, diante desse resultado positivo, manteve o saldo financeiro que vinha de exercícios anteriores.

A transferência financeira ao Legislativo foi de 4,89% das receitas do exercício anterior, de tal sorte que se concentrou dentro da limitação imposta pela Constituição Federal/88.

Não houve excesso na remuneração dos Agentes Políticos.

É favorável à apreciação dos demonstrativos a regularidade formal no recolhimento dos encargos sociais.

Ainda nesse grupo, igualmente se destaca a inexistência de dívida com precatórios.

Desse modo, considerando a jurisprudência dominante desta E.Corte, não há motivos relevantes para negar juízo favorável às contas.

Contudo, a despeito dessas considerações positivas, há um elenco de apontamentos, ainda que apresentem menor relevância, mas merecedores de maior atenção por parte do Executivo, comportando recomendações desta E. Corte, em face da insuficiência dos esclarecimentos ofertados ou da necessidade de comprovação local em próximas inspeções.

Primeiro é preciso ser dito que não guarda razoabilidade a prévia autorização orçamentária para que o Executivo proceda ao reajuste em até 20% (vinte por cento) das despesas, uma vez que o percentual escolhido se mostra exagerado, demonstrando que, desde o início, o Orçamento poderia não estar contemplando a aplicação de todos os órgãos, programas e projetos que deveriam ser desenvolvidos durante o exercício fiscal.

A moderna Administração Pública não guarda lugar para improvisos, ou ao acolhimento das pequenas necessidades que surgem no cotidiano do Município, razão pela qual a Lei de Responsabilidade Fiscal deu ênfase ao princípio do planejamento, com o aproveitamento dos recursos disponíveis (eficiência) em prol das verdadeiras necessidades da coletividade (eficácia e efetividade).

Digo isso, também, porque o Executivo não pode se revestir das atribuições conferidas ao Legislativo, de modo que as regras incidentes impõem que o orçamento seja amplamente discutido e fiscalizada a sua execução naquele Poder; inclusive, porque as transposições, remanejamentos e transferências, institutos a teor do art. 167, VI da CF, devem ser sempre objeto de lei específica e, não, da genérica autorização na lei de orçamento.

É evidente que a aplicação do excesso de arrecadação do período, assim como as sobras orçamentárias dos exercícios anteriores, traduzidas no superávit financeiro existente, devem ser melhor discutidas junto ao Legislativo.

No entanto, ressalvo que o Município já informou que procedeu a diminuição desse percentual nos próximos orçamentos, o que poderá ser avaliado em futuras inspeções.

Ainda sobre os planos orçamentários e a sua efetiva execução, chama a atenção o fato de que, não obstante a Municipalidade ter ultrapassado o percentual mínimo de gastos na saúde, curiosamente apresentou índices negativos nessa área, contrários ao volume de recursos investidos.

Nessa quadra, verifica-se que o quesito “*taxa de mortalidade da população entre 15 e 34 anos*” se mostrou muito superior à média comparada aos índices verificados na região de Governo e Estado.

O Município deve identificar os motivos que levaram à esse resultado, transferindo os recursos necessários à sua minimização.

Também se observa que não foram disponibilizados os demais índices (“*taxa de mortalidade infantil*”, “*taxa de mortalidade na infância*” e “*mães adolescentes*”), mas é possível observar que a Região de Governo detém índices muito ruins em relação ao Estado, pressupondo a necessidade de maior atenção da Administração a esses indicativos, implantando políticas públicas eficientes, à época da formulação de seus orçamentos.

Estatísticas vitais e Saúde

Taxa de Mortalidade Infantil

(Por mil nascidos vivos)

Taxa de Mortalidade na Infância

(Por mil nascidos vivos)

Taxa de Mortalidade da População entre 15 e 34 anos

(Por cem mil habitantes nessa faixa etária)

Taxa de Mortalidade da População de 60 anos ou mais

(Por cem mil habitantes nessa faixa etária)

Mães adolescentes

(Com menos de 18 anos. Em %)

Município	Região de: Governo	Estado
-	33,56	17,27
-	34,00	19,42
223,21	170,02	131,35
2.846,98	3.516,00	3.735,78
0,00%	10,10%	9,74%

Assim, não é sem razão o apontamento da inspeção de que há necessidade de inserção junto ao Plano Municipal de Saúde dos quantitativos físicos e financeiros, a fim de que não haja inversão de prioridades.

Também não foram disponibilizados os índices de aferição dos resultados na educação – Desenvolvimento da Educação Básica / IDEB.

ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - IDEB								
Redes:	Anos iniciais do Ensino Fundamental				Anos finais do Ensino Fundamental			
	IDEB Observado		Metas		IDEB Observado		Metas	
	2007	2009	2007	2009	2007	2009	2007	2009
Municipal Brasil	4,0	4,4	3,6	4,0	3,5	3,7	3,5	3,4
Privada Brasil	6,0	6,4	6,0	6,3	5,8	5,9	5,8	6,0
Estadual São Paulo	4,7	5,4	4,6	4,9	4,0	4,3	3,8	4,0
Estadual Município	0	6,1	0	0	5,3	0	0	5,4
Município	0	0	0	0	0	0	0	0

Mas, a bem da verdade, o fato é que o Índice Paulista de Responsabilidade Social – IPRS indicou que o Município perdeu posições no quesito *escolaridade*, demonstrando que o setor também precisa de maior atenção quando da elaboração da proposta orçamentária.

Município		Santa Salete	
Levantamentos dos dados em:		2008	2010
Dados relativos aos exercícios de:		2006	2008
Grupo IPRS		3	3
Longevidade	Ranking	43º	37º
	Indicador	81	82
Escolaridade	Ranking	76º	97º
	Indicador	75	77
Riqueza	Ranking	559º	591º
	Indicador	28	29

O Município se manteve no mesmo grupo do último levantamento realizado.

No quesito Longevidade, o Município ganhou 6 posições.
 No quesito Escolaridade, o Município perdeu 21 posições.
 No quesito Riqueza o Município perdeu 32 posições.

Fonte: Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo.

Ainda quanto à eficácia e controle dos investimentos sobre os setores sociais constitucionalmente protegidos, a Origem deverá ter atenção com as despesas lançadas à conta do ensino não consideradas pela jurisprudência desta E.Corte (merenda escolar e uniformes), além da liquidação dos empenhos inscritos em restos a pagar, até a data limite de 31 de janeiro do exercício seguinte.

E, no mesmo sentido, deverá haver harmonia entre a LOA, LDO e PPA, bem assim, a demonstração de sua execução por meio das informações prestadas ao Sistema AUDESP.

A Origem deverá ajustar os setores envolvidos na cobrança da dívida ativa, uma vez que foi recuperado tão somente 15,74% do total inscrito, de modo que não se permita a sua perda pela prescrição ou, pior ainda, o estímulo à inadimplência.

Igualmente, deverá proceder ao lançamento e cobrança dos valores devidos pela atividade cartorária.

Quanto à manutenção das disponibilidades financeiras em banco privado e o gerenciamento da folha de servidores, o fato se explica pelas dimensões do Município e em função de que há apenas um posto de serviços na localidade⁴.

No entanto, as observações da inspeção demonstram a necessidade de maior controle sobre os bens móveis e imóveis, especialmente quanto à conciliação de valores.

Aliás, o tema sobre a baixa contábil no valor de R\$ 17.399,30 merece análise mais detida, em autos próprios. Isto porque foi apontado nas Contas Anuais do exercício anterior (TC-0628/026/09) que tal valor permanecia desde 2008 na conciliação bancária e não haviam sido reconhecidos pela contabilidade, ou seja, saíram destas contas sem a contra partida de baixa na tesouraria.

⁴ **TCA-64080/026/90 - Deliberação do E. Plenário, em sessão de 12/02/92:**

“Os municípios e controladas, nos exatos termos do disposto no parágrafo 3º do artigo 164 da Constituição Federal, deverão manter suas disponibilidades de caixa depositadas em instituições financeiras oficiais, sejam federais, ou estaduais – a seu critério – ressalvados os casos previstos em lei. Outrossim, que se não houver no município entidade financeira oficial, o depósito deverá ser efetuado em qualquer banco da rede bancária privada, no próprio município”.

A inspeção apura que o valor não consta mais como pendente na última conciliação bancária (fls. 93/97 – Anexo), informando que a solução encontrada pelo Executivo foi meramente contábil, haja vista que a pendência foi suprimida da conciliação e a contra partida registrada como “despesas de exercícios anteriores”, sem, contudo, haver demonstração ou juntada da documentação cabal a respeito da saída destes valores das contas bancárias à época.

Igualmente, em autos próprios deverá ser avaliada a questão da falta de sinalização viária da ciclovia em obra de pavimentação asfáltica.

Quanto às despesas pelo regime de adiantamento, a Origem deverá manter rígido controle sobre as prestações de contas, dentro do prazo estabelecido e sob análise crítica de servidor ou órgão destacado.

E, no mais, a Municipalidade deverá atentar rigorosamente ao cumprimento das Instruções e recomendações desta E.Corte, especialmente no que tange aos prazos estabelecidos para a alimentação de informações ao Sistema Audesp.

Contudo, é evidente que essas questões são passíveis, por ora, de relevação e avaliação de correção em próximas inspeções; ademais, como dito, em parte delas, a Administração já se comprometeu ao seu efetivo alinhamento.

Assim, diante do verificado nos autos, voto pela emissão de **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de **SANTA SALETE, exercício de 2010**, excetuando-se ainda, os atos, porventura, pendentes de julgamento neste E. Tribunal.

Determino, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal a fim de que proceda a estudos visando o aprimoramento dos planos orçamentários, especialmente no que tange à prévia autorização para suplementações, a fim de que a utilização dos recursos sejam melhor discutidas no melhor aproveitamento junto comunidade local, privilegiando-se os gastos na saúde e no ensino; mantenha rígido controle sobre os bens móveis e imóveis; observe os prazos de prestação de contas dos adiantamentos; e, atenda às recomendações e Instruções desta E.Corte.

Determino a abertura de autos próprios para análise da baixa contábil do valor de R\$ 17.399,30, identificada no item B.6 – Tesouraria, Almoxarifado e Bens Patrimoniais.

Também determino a abertura de termo contratual, a fim de avaliar a execução do contrato firmado com a empresa CBR – Construções Brasileira Ltda, decorrente do Convite 10/10, especialmente no que tange à sinalização viária da ciclovia.

Determino ainda, à fiscalização da E. Corte, que certifique-se das correções noticiadas e da implementação das recomendações aqui exaradas.